



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024/14

AUTORIA: PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE: “A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Nos termos do que determina o inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, bem como, o disposto no artigo 9º e parágrafos da Lei Orgânica Municipal de Estrela do Norte, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do município, para a legislatura 2025/2028, período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam assim fixados:

- I- O exercente do mandato de Vereador, não ocupante do cargo de Presidente, receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); e
- II- O Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Sem prejuízo da obediência dos demais comandos constitucionais atinentes a matéria, a remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita municipal e 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Estrela do Norte.



Parágrafo primeiro - Se o valor fixado no artigo 1º, ultrapassar o limite a que alude o presente artigo, o mesmo será automaticamente reduzido até o referido limite, por ato da Mesa Diretora, no próprio mês em que se verificar tal fato, independente de apreciação em plenária.

Parágrafo segundo – Presente qualquer situação que permita o restabelecimento dos subsídios fixados na presente lei complementar, o mesmo dar-se-á por ato da Mesa Diretora.

Art. 3º - O vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária injustificadamente, será considerado faltoso e terá descontado o valor correspondente a mesma.

Art. 4º - Para efeito de desconto, o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio mensal pelo número de sessões realizadas no mês respectivo.

Art. 5º - Nos períodos de recesso parlamentar os vereadores perceberão integralmente seus subsídios.


Art. 6º - Não haverá prejuízo do pagamento do subsídio correspondente para os vereadores presentes à sessão, nas hipóteses de ausência de matéria a ser votada e de não realização da sessão por falta de “*quorum*”.

Art. 7º - Fica vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória, em razão de convocação para sessões legislativas extraordinárias.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, se for o caso.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PI Ver.”Reginaldo Ferreira de Aragão,” 12 de março de 2024.


Andrey Luiz da Silva Santos
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a fixação dos subsídios dos vereadores do nosso município, em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a Lei Complementar 173/2020.

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, estabelece que os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente. Além disso, a mesma Constituição estabelece limites para os subsídios dos vereadores, que variam de acordo com o tamanho da população do município.

No caso do nosso município, que possui uma população de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

A Lei Complementar 173/2020, por sua vez, proibiu até 31 de dezembro de 2021 a concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgão. No entanto, após o término desse período, a situação pode mudar.

Portanto, é fundamental que este Projeto de Lei Complementar seja aprovado para garantir a legalidade e a transparência na fixação dos subsídios dos vereadores do nosso município. Além disso, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar contribuirá para o fortalecimento da democracia local, garantindo que os vereadores sejam devidamente remunerados pelo importante trabalho que realizam em nosso município.



Câmara Municipal de
**Estrela
do Norte**

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Por fim, ressaltamos que a fixação dos subsídios dos vereadores não deve ser vista como um privilégio, mas sim como uma forma de valorizar o trabalho desses representantes do povo e garantir a independência do Poder Legislativo Municipal.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Justificado, submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente projeto.

Sala das sessões, 12 de março de 2024.

Andrey Luiz da Silva Santos
Presidente da Câmara